



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000**

Ofício nº 203/2025 – SMECD

Morro Redondo, 20 de Agosto de 2025.

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a Dispensa de Processo Licitatório, referente à contratação de serviços de mão de obra, conforme projeto básico e planilha orçamentaria SINAPI em anexo.

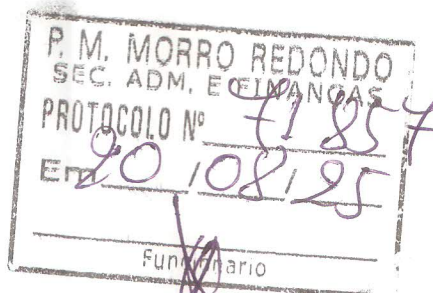
Para uso na Escola Barão do Rio Branco, Maria Luiza de Oliveira e José Pinto Martins, respectivamente.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Güths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do Of. 203/2025/SMECD, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **prestação de serviço** de mão-de-obra nas escolas Barão do Rio Branco, Maria Luíza de Oliveira e José Pinto Martins, no valor total de R\$11.711,11, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 20 de agosto de 2025.

Graciela Bertoldi de Souza, assessora Jurídica

Bruna Krolow, assessora Jurídica